



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Desenvolvimento é nosso compromisso

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO SENAC –
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

A documentação que irá integrar o presente processo, terá as folhas devidamente numeradas e carimbadas.

Caçador (SC), 11 de março de 2022.

Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Protocolo(s) Interno(s)	Solicitação(ões)	Processo Licitação	N.º da Modalidade
4.612/2022	127/2022	059/2022	04/2022



Protocolo 4.612/2022

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 506.695.195.783

Situação geral em 21/02/2022 17:04: Novo

001

Secretaria Municipal da Educação
semec@cacador.sc.gov.br · 49 3561-9909

Para

SECR ADM

CC

CE - Compras Educação

SECR ADM - Secretaria Municipal da Administração

PC - Protocolo Central

3 setores envolvidos

PC SECR ADM CE

Entrada*: Atendimento pessoal

21/02/2022 17:03

Requisição

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 23/03/2022	Não configurado	Todos

Contratação de Serviços de Educação Prestados pelo SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/02/2022 17:04:08 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

“Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer.” - *Dwight Eisenhower*

licitações

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.XXX.XXX-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A459-4A4F-8DF9-2B99



Requisição para dispensa de licitação

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO** prestados pelo **SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** para curso de qualificação projeto : "**Talento Pessoal e Possibilidades Profissionais: Educação e Criatividade**" visando atender alunos da rede municipal de educação

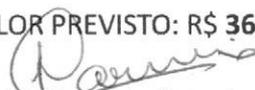
item	unid	quant	descricao	valor	valor total
1	Turmas	2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO para curso de qualificação projeto : Talento Pessoal e Possibilidades Profissionais: Educação e Criatividade	R\$ 18.315,00	R\$ 36.630,00

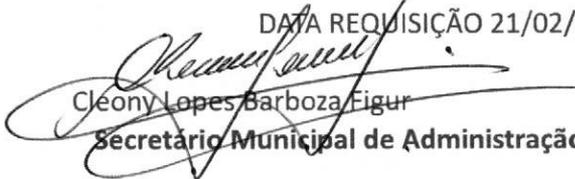
2. JUSTIFICATIVA: Despertar no estudante o interesse pelo mundo do trabalho, levando em conta suas motivações, é um compromisso de todos os educadores. Uma escolha assertiva frente à carreira que deseja seguir requer do jovem o reconhecimento de suas habilidades pessoais e possibilidade de atuação no mundo do trabalho. Os conhecimentos adquiridos na escola precisam estabelecer relações com sua vida, experiências e emoções para construir sentido e significado. Meta nº 2 PME Estratégias 2.10 e 2.18

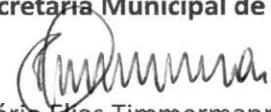
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** Para a ação, serão utilizados DESPESA 118- RECURSOS PRÓPRIOS
- 4. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:** O serviço deverá ocorrer imediatamente após emissão da autorização de fornecimento
- 5. LOCAL DE EXECUÇÃO:** INSTITUIÇÃO SENAC
- 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 30 dias após emissão da nota fiscal em 6 x R\$ 6.105,00 = R\$ 36.630,00
- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 meses após a homologação do processo podendo ser prorrogado caso seja de interesse público
- 8. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:** Beatriz Aparecida Pereira
- 9. FISCAL DO CONTRATO:** Gabriela Nava Ramos

VALOR PREVISTO: R\$ 36.630,00

DATA REQUISIÇÃO 21/02/2022


Lenira de Cacia Carneiro
Secretária Municipal de Educação


Cleony Lopes Barboza Figur
Secretário Municipal de Administração


Osório Elias Timmermann
Secretário Municipal da Fazenda


Saulo Sperotto
Prefeito Municipal de Caçador


Gabriela Nava Ramos
Fiscal do contrato



JUSTIFICATIVA SENAC

É possível encontrar talentos seja em adultos, adolescentes ou crianças, resgatando a cidadania, a interação social/familiar, a comunidade, a cultura de um povo, promovendo mudanças significativas no comportamento das pessoas.

Do ponto de vista psicológico, descobriu-se que ao se dedicar a uma atividade criadora, a pessoa melhora sua autoestima, baixa seu nível de angústia, de estresse e de ansiedade, possibilitando lidar de forma mais saudável e equilibrada com as dificuldades que se deparam no dia a dia.

A parceria entre Secretaria Municipal de Educação e SENAC oportuniza aos estudantes o curso talento pessoal e possibilidades profissionais: Educação e Criatividade, no contraturno escolar, buscando despertar o interesse pelo mundo do trabalho, considerando seus desejos e motivações, aliando a teoria e a prática, desenvolvendo nos educandos competências técnicas e comportamentais, identificando suas habilidades pessoais e possibilidades de atuação assertivas.

Em consonância com o Plano Municipal de Educação busca-se atender a Meta 2 - 2.10 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes, que sirvam de incentivo e de estímulo às habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.

A Base Nacional Comum Curricular indica competências e habilidades que são direitos das crianças e jovens para se desenvolverem e viverem hoje e em um futuro muito próximo, de tal modo que possam apreciar e desfrutar as possibilidades oferecidas pelo mundo, principalmente no momento em que se vive. Deste modo o conhecimento disponibilizado vem de encontro ao pleno desenvolvimento de cada estudante, aprimorando sua autonomia e senso crítico.


Beatriz Aparecida Pereira
Coordenadora Pedagógica


Gabriela Nava Ramos
Coordenadora Anos Finais

 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VIDEIRA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.603.739/0028-04 RUA SAUL BRANDALISE, 39 CEP: 89560-196 - Bairro: CENTRO Município: VIDEIRA - SC Celular: (49) 88553886 Email: Daniela@sc.senac.br Insc. Municipal: 2196336	Número da NFS-e 3710	
	Situação Emitido	

004

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e		
 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Videira Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0183790025919000	
	Data Emissão 26/08/2021	Hora Emissão 19:48:36

TOMADOR DO SERVIÇO		
Razão Social MUNICIPIO DE TANGARA	CPF/CNPJ 82.827.999/0001-01	
Endereço RODOVIA avenida irmaos piccoli	Número 267	
Bairro Centro	CEP 89642-000	
	Complemento TANGARA - SC	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	8379	2.0000 %	IMU	14.950,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
 Prestação de Serviços Educacionais - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Solicitação de Fornecimento: 2060/2021.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
14.950,00	IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	14.950,00	14.950,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
 802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço
 8379 - VIDEIRA - SC

Outras Informações
 IMU - Imune.
 Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo.
 (802) Serviço Tributado no município do prestador.
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 59/2015 de 06/04/2015.
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 27/09/2021.
 A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 2.010,78 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 415,61 (2.7800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
 Informações Tributárias Complementares:
 - Entidade Imune a Impostos, conforme artigo 150, item VI, alínea c da Constituição Federal do Brasil - CF/88.
 - Entidade isenta das Contribuições Sociais CSLL (art. 15, 1 da LO n 9.532/97), Cofins e PIS/Pasep (art. 14, inc. X e art. 13, inc. VI da MP n 2.158-35/01). Nota Fiscal não sujeita a retenção na fonte do IR (IN/SRF n 23/86, inc. II) e das Contribuições Sociais (IN/SRF n 459/04, art. 2, 3), face a imunidade e isenção. Serviço não sujeito a retenção na fonte Contribuição ao INSS, por não se enquadrar no conceito de cessão de mão-de-obra (art. 115 e da IN/RFB n 917/09).

Software FiscalWeb- IPM Sistemas - Protegido por Lei.

 CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE VIDEIRA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CNPJ: 03.603.739/0028-04 RUA SAUL BRANDALISE, 39 CEP: 89560-196 - Bairro: CENTRO Município: VIDEIRA - SC Celular: (49) 88553886 Email: Daniela@sc.senac.br Insc. Municipal: 2196336	Número da NFS-e 3705	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Videira Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0183790025581649	
	Data Emissão 29/07/2021	Hora Emissão 14:30:07

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social MUNICÍPIO DE VIDEIRA	CPF/CNPJ 83.039.842/0001-84
Endereço Manoel Roque	Número 188
Bairro Farrroupilha	CEP 89560-000
	Complemento Cidade - Estado VIDEIRA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
802	8379	2.0000 %	IMU	6.350,00	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

Prestação de Serviços Educacionais - CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE WORKSHOPS ON-LINES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AF 2196/2021 e AF 2197/2021

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
6.350,00	IMU./ISEN./FIX./EST.	0,00	0,00	6.350,00	6.350,00
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do local da prestação do serviço

8379 - VIDEIRA - SC

Outras informações

IMU - Imune.

Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo.

(802) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 59/2015 de 06/04/2015.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/08/2021.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 854,08 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 176,53 (2.7800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

IMU - Imune. Contribuinte enquadrado como IMUNE/ISENTO de ISS ou ISS em regime estimado/fixo.

(802) Serviço Tributado no município do prestador. Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 59/2015 de 06/04/2015.

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 25/08/2021.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.videira.sc.gov.br.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 251,55 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 51,99 (2.7800%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

Informações Tributárias Complementares: - Entidade Imune a Impostos, conforme artigo 150, item VI, alínea c da Constituição Federal do Brasil - CF/88.

-Entidade isenta das Contribuições Sociais CSLL (art. 15, 1 da LO n 9.532/97), Cofins e PIS/Pasep (art. 14, inc. X e art. 13, inc. VI da MP n 2.158-35/01).

Nota Fiscal não sujeita a retenção na fonte do IR (IN/SRF n 23/86, inc. II) e das Contribuições Sociais (IN/SRF n 459/04, art. 2, 3), face a imunidade e isenção. Serviço não sujeito a retenção na fonte Contribuição ao INSS, por não se enquadrar no conceito de cessão de mão-de-obra (art. 115 e da IN/RFB n 917/09).



Prefeitura Municipal de Caçador

Avenida Santa Catarina, 195 - Centro - 89.500-124 - Caçador/ SC
CNPJ: 83.074.302/0001-31 administracao@cacador.sc.gov.br
<http://www.cacador.sc.gov.br>

Usuário: Claudete Maraffon

Chave de Autenticação Digital
1815-5537-693

Página
1 / 1

006

Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Data de movimento: 31/01/2022

Sequência: 6684227

Sequência estornada:

Número: 50519

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Orgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - EDUCAÇÃO

Ação: 2.25 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 118 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: R\$ 36.630,00

Fonte recurso: 101 - Recursos Próprios - Educação

Id-Us: 0.1.01

Importa este movimento o valor de: trinta e seis mil e seiscentos e trinta reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

SO. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	36.630,00	6.2.2.1.2.01.02.01 - Crédito bloqueado (reserva de saldo)	36.630,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO CONFORME SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DO SENAC - CURSO : TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES PROFISSIONAIS .

ORDENADOR DA DESPESA

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SÉRGIO INHAIA

Contador

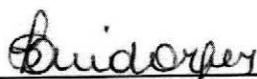
CRC-SC 028.242/O-2



(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Nome de Fantasia: Senac
Endereço: Rua Felipe Schmidt, 785 -6º e 7º andares
Bairro: Centro. Município: Florianópolis _____
Estado: SC CEP: 88.010-002
Fone/Fax: 48 3251-0500
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Inscrição Estadual: Isento
Inscrição DO MUNICÍPIO: 053.741.1
Email: camargo@sc.senac.br



Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da proponente

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Santa
Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro - Florianópolis - CEP 88010-002
Tel.: 48 3251 0500 Fax.: 48 3251 0515 www.sc.senac.br





(ANEXO NECESSÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA OU
INEXIGIBILIDADE)

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CIDADE: Caçador

AGÊNCIA Nº 0375-1 CONTA CORRENTE Nº: 30.689-4

**TITULAR DA CONTA CORRENTE: Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – Senac SC**

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)**

NOME COMPLETO: Sandra Regina Casarotto Lindorfer

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

CARGO OU FUNÇÃO: Diretora Regional

CPF/MF N.º : 519.953.950-72

CIDADE/ESTADO ONDE RESIDE: Florianópolis/SC



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Santa
Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro - Florianópolis - CEP 88010-002
Tel.: 48 3251 0500 Fax.: 48 3251 0515 www.sc.senac.br



**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL/88**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

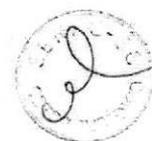
Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional em Santa Catarina – SENAC/SC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.603.739/0001-86, com sua Administração Regional em Santa Catarina, sediada na Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis, por intermédio de sua representante legal, Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC/SC
CNPJ: 03.603.739/0001-86
Sandra Regina Casarotto Lindorfer –
Diretora Regional do Senac SC



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 - 6º e 7º andares, Centro • Florianópolis • CEP 88010-002
Tel.: 48 3251 0500 Fax.: 48 3251 0515 www.sc.senac.br

010

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.603.739/0001-86
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: R FELIPE SCHMIDT 785 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2022 a 16/02/2022

Certificação Número: 2022011815270404946793

Informação obtida em 26/01/2022 20:35:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

011

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.603.739/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R FELIPE SCHIMDT	NÚMERO 785	COMPLEMENTO 6,7
CEP 88.010-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO www.senac.com.br	TELEFONE (048) 2250-074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2022 às 20:32:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



012

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciante adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º A ação do SENAC abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC:

a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adiestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agência de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".
(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)~~

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio: (Redação dada pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica; (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

~~Parágrafo único. O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
(Revogado pelo Decreto nº 9.364, de 2018)~~

§ 1º O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

§ 2º No atendimento ao disposto na alínea "m" do **caput**, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.364, de 2018)

CAPÍTULO II

Características civis

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduita igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que fôr dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
 - b) de um Vice-Presidente;
 - c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
 - d) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
 - e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social; designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
 - f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
 - g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
 - h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
 - i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.
- § 1º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo virite e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, propositos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

~~I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;~~

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem fôr credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

~~§ 5º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "c" e "f" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.~~

~~§ 6º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.~~

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~§ 7º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre, o tempo do substituído. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6º. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) ~~aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;~~

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;

n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;

o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;

z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) ~~realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;~~
c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenado as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

~~Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:~~

- ~~— a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;~~
~~— b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo de Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.~~

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:
(Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e
(Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

~~§ 5º O mandato dos membros do CFF é de dois (2) anos.~~

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em

ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Administrações Regionais (AA.RR.)

SEÇÃO I

Do Conselho Regional (CR)

Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- ~~a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;~~
 - ~~b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;~~
 - ~~c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes~~
 - ~~d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiadas e pelos mesmos escolhidos;~~
 - ~~e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
 - ~~f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;~~
 - ~~g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;~~
 - ~~h) do Diretor do Departamento Regional;~~
 - ~~i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.~~
- ~~Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará o tempo do substituído.~~

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - do Diretor do Departamento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~Art. 23. À presidência do CR cabe:- (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação de comércio, ao seu Presidente em exercício; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~b) na unidade federativa onde houver duas federações de comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações de comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS (Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10, § 2º).~~

~~c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações de comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 1.244, de 1994) (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 3º A escolha será feita e sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira~~

~~convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)~~

~~§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— 1 — prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— 2 — tenha âmbito estadual; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— 3 — esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.~~

~~— § 5º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— § 6º Às Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— § 7º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— § 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~— § 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.~~

~~— § 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN,

nos prazos fixados;

- g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maior ide sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10(dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível como exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas AA.RR.;

i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;

j) representar o SENAC, em juízo e fora dêle, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acórdos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 1, letra i;

u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acôrdos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *m* do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *j* do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

~~§ 1º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social, deduzirá do montante arrecadado:~~

- ~~a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;~~

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o **caput**, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

~~§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.~~

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá a AN.~~

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 30, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será

aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

~~b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.~~

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a últimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restitução das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprêgo, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- I - no ano de 2009: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- V - no ano de 2013: cinqüenta e cinco por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

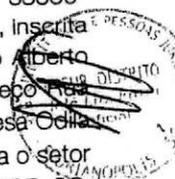
Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Jarbas G. Passarinho

*

**Ata de Eleições – Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na CNC
Fecomércio SC – Gestão 2018/2022****Assunto:** Eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na CNC - Fecomércio SC**Data:** 07/05/2018

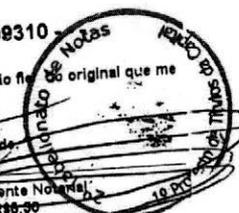
1 Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta minutos, no
2 auditório do edifício sede da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
3 Santa Catarina, Fecomércio SC, localizado no município de Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, nº
4 785, bairro Centro, o Sr. Bruno Breithaupt, Presidente da Fecomércio SC, na forma do Estatuto da
5 Entidade, abriu a 2º reunião ordinária do Conselho de Representantes da Federação, que tem como
6 objetivo a realização das eleições dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal
7 e dos representantes no Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de
8 Bens, Serviços e Turismo, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de
9 Santa Catarina, Fecomércio SC, CNPJ 83.876.839/0001-15, localizado no município de
10 Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, nº 785, bairro Centro, para o mandato de 10 de agosto de
11 2018 a 09 de agosto de 2022. Após a abertura da reunião, o Presidente informou a composição da
12 mesa coletora do processo eleitoral, que posteriormente será transformada em mesa apuradora.
13 Nomeada a mesa, sob a presidência do Sr. Marcello Alexandre Seemann, e composta pelos Srs.
14 Rafael Souza de Arruda e José Agenor Aragão Junior, e que tem como suplente a Sra. Adriana Maria
15 Fernandes, foi passada a palavra a seu Presidente, que fez a leitura do edital de convocação, que
16 prevê o início da assembleia com qualquer número de presentes em segunda convocação, sendo
17 realizada por escrutínio secreto e eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos
18 presentes. Ato contínuo, o presidente da mesa declarou abertas as eleições informando a inscrição
19 de chapa única, composta pelos seguintes candidatos: Presidente: Bruno Breithaupt, inscrito no CPF
20 sob o nº 093.095.869-15, RG 187.255, SSP SC, brasileiro, casado, endereço Rua Marechal
21 Deodoro da Fonseca, 338, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89251-700, representando a empresa
22 Comércio e Indústria Breithaupt S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.429.810/0001-58; Vice-
23 Presidente: Célio Spagnoli, inscrito no CPF sob o nº 149.127.759-91, RG 594.611, SESP/SC,
24 brasileiro, casado, endereço Avenida Castelo Branco, 21, Bairro Universitário, Lages, SC, CEP
25 88526-600, representando a empresa Maurilio Marin e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
26 00.364.710/0001-09; Vice-Presidente Financeiro e de Gestão: Francisco Antonio Crestani, inscrito no
27 CPF sob o nº 216.112.460-91, RG 5.723.451, SSP, brasileiro, casado, endereço Rua Almirante
28 Tamandaré, 803, São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000, representando a empresa Crestani e
29 Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 78.516.440/0004-36; Vice-Presidente para o setor de
30 Habitação: Sergio Luiz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 630.005.209-53, RG 250.906-7, SSP
31 SC, brasileiro, casado, endereço Avenida Brasil, 2221, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88330-
32 053, representando a empresa S. Santos Administradora de Bens Imóveis (Brodasa Imóveis), inscrita
33 no CNPJ sob o nº 14.365.487/0001-10; Vice-Presidente para o setor de Serviços: Sandro Alberto
34 Moretti, inscrito no CPF sob o nº 645.460.479-91, RG 1.589.765, brasileiro, casado, endereço Rua
35 Reinoldo RA, 60, sala 501, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89.251-600, representando a empresa Odeia
36 Casa dos Enfeites Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.140.106/0001-20; Vice-Presidente para o setor
37 de Turismo: Hélio Dagnoni, inscrito no CPF sob o nº 309.450.029-00, RG 571.701/SC, SSP SC,
38 brasileiro, casado, endereço Avenida Brasil, nº 2525, Edifício Santa Clara, Balneário Camboriú, SC,
39 Centro, CEP 88.330.058, representando a empresa Clauana Comércio de Confecções Ltda, inscrita
40 no CNPJ sob o nº 85.386.266/0001-77; Vice-Presidente para o setor de Varejo: Emilio Rossmark



031 09



-- AUTENTICAÇÃO Nº 409310
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 20 de julho de 2018.
Em test. de verdade.
VALCELIR LASKOWSKI Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,60 - Total: R\$ 5,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PDWS1075-10FV
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



41 Schramm, inscrito no CPF sob o nº 216.209.119/49, RG 155.274, SSP SC, brasileiro, casado,
 42 endereço Rua XV Novembro, 367, Centro, Blumenau, SC, CEP 89010-001, representando a
 43 empresa Flamingo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 82.638.966/0001-13; Vice-Presidente para o
 44 setor de Atacado: Telmo Sandro Polli, inscrito no CPF sob o nº 678.291.399-20, RG 1.297.744-6,
 45 SSP, brasileiro, casado, endereço Avenida Consul Carlos Renaux, 120, Centro I, Brusque, SC, CEP
 46 88350-002, representando a empresa Brusque Comércio de Beleza e Higiene Eirelli, inscrita no
 47 CNPJ sob o nº 29.441.157/0001-34; Vice-Presidente para o setor de Supermercados: Atanzio dos
 48 Santos Netto, inscrito no CPF sob o nº 300.033.859-49, RG 551.087, SSP/SC, brasileiro, casado,
 49 endereço Av. Ivo Silveira, 2445, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP 88085-001, representando a
 50 empresa 3 A Três A – Administração e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.468.590/0001-
 51 96; Vice-Presidente para o setor de Comércio de Produtos Farmacêuticos: Gentil Coradelli, inscrito
 52 no CPF sob o nº 217.471.219-91, RG 690026, SSP/SC, brasileiro, casado, Rua João Costa Junior,
 53 72, bairro João Costa, Joinville, CEP 89-209-400, representando a empresa Drogaria Coradelli 24hs,
 54 inscrita no CNPJ sob o nº 07.464.730/0001-92; Vice-Presidente para a região da Grande
 55 Florianópolis: Marcelo Faria Brognoli, inscrito no CPF sob o nº 200.340.759-68, RG 359-759, SSP
 56 SC, endereço Rua José Candido da Silva, 30, Florianópolis, Estreito, SC, CEP 88075-250,
 57 representando a empresa Brognoli Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.432.001/0001-
 58 08; Vice-Presidente para a região Sul: Tito Lívio de Assis Góes, inscrito no CPF sob o nº
 59 415.815.639-49, RG 271.195, SESP/SC, brasileiro, casado, endereço Rua João Pessoa, 445, salas
 60 901/902, edifício Núcleo Empresarial Uno, Criciúma, Centro, CEP 88801-530, representando a
 61 empresa Aliança Fomento Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.366.685/0001-94; Vice-
 62 Presidente para a região do Planalto Serrano: Walter Hoeller de Souza, inscrito no CPF sob o nº
 63 250.672.819-87, RG 543.367, SESP, brasileiro, casado, endereço Rodovia BR 282 , KM 320, nº
 64 3120, Lages, bairro Passo Fundo, SC, CEP 88520-115, representando a empresa Distribuidora
 65 Havita Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 83.396.697/0001-99; Vice-Presidente para a região Oeste:
 66 Marco Antônio Barbieri, inscrito no CPF sob o nº 586.439.079-87, RG 380.241, SSP/SC, brasileiro,
 67 solteiro, endereço Rua Oslo, 90D, CX Postal 480, representando a empresa CBA Informática Ltda,
 68 inscrita no CNPJ sob o nº 80.156.326/0001-41; Vice-Presidente para a região Norte: Herton Scherer,
 69 inscrito no CPF sob o nº 332.686.490-68, RG 2014890087, SSP RS, brasileiro, casado, endereço
 70 Rua Barão do Rio Branco, 148, Centro, São Bento do Sul, CEP 89280-355, representando a
 71 empresa Tecidos Scherer Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 85.224.251/0001-02; Vice-Presidente para
 72 a região Planalto Norte: Carlos Roberto Burigo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº
 73 678.324.079-72, RG 734.080, SSP, endereço Rua Francisco de Paula Ferreira, 825, sala 20-21,
 74 Centro, Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, representando a empresa Livraria Sant Cruz Ltda ME,
 75 inscrita no CNPJ sob o nº 80.956.048/0001-07; Vice-Presidente para a região do Vale do Itajaí:
 76 Marcelo Gevaerd, inscrito no CPF sob o nº 652.129.679-53, RG 1.603.943, SSP, brasileiro, casado,
 77 endereço Rua Pedro Werner, 236, Centro, Brusque, SC, CEP 88354-000, representando a empresa
 78 Calçados Gevaerd Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.114.162/0001-13; Vice-Presidente Região
 79 Amarildo José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 564.913.879-68, RG 1.508.030, SSP SC, brasileiro,
 80 divorciado, endereço Rua Manoel Francisco Coelho, 1186, bairro São Vicente, Itajaí, SC, CEP
 81 88.309-281, representando a empresa PickPack Embalagens e Descartáveis Ltda, inscrita no CNPJ
 82 sob o nº 13.030.962/0001-35; Vice-Presidente Região Meio-Oeste: Leocergio Sarturi, inscrito no
 83 CPF sob o nº 563.220.119-87, RG 14/R2465-013, SC, brasileiro, casado, endereço Rua 29 de
 84 Julho, 162, Centro, Concórdia, CEP 89700-041, representando a empresa Artesanato Bijuteria
 85 Sarturi Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.464/0001-00. SUPLENTE: Laureci Volpato, inscrito
 86 no CPF sob o nº 28862589972, RG 269929, SSP, brasileiro, viúvo, endereço Rua Rosalino Dal Bó,
 87 591, bairro Santa Bárbara, Criciúma, SC, CEP 88804-325, representando a empresa Davol Comércio

2º TABELONATO DE NOTAS E
 DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL
 Flávio Luís Quilbea de Almeida – Tabelião
 R. Penha Suave nº 231 – Fátima
 Florianópolis - SC - CEP 88010-000
 (48) 3485 1891 - cartorio@tblflavio.com

-- AUTENTICAÇÃO Nº 409310 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me
 foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 20 de julho de 2018.
 Em fést. _____ da verdade



VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDW81878-CVK7
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Handwritten signature and initials.

88 e Representações Ltda Me, inscrita no CNPJ sob o nº 01.021.273/0001-85, Romildo Marcos
 89 Letzner, inscrito no CPF sob o nº 304.479.689-04, RG 542.148, CREFITO SC, brasileiro, divorciado,
 90 endereço Rod. SC 301, KM 81, bairro Pirabeiraba, Joinville, SC, CEP 89239-400, representando a
 91 empresa Farmácia Romildo Marcos Letzner, inscrita no CNPJ sob o nº 79.268.538/0001-31;
 92 Natanael Wisintainer, inscrito no CPF sob o nº 290.436.899-04, RG 585212, SSP, Rua Gustavo
 93 Richard, 400, Centro, Laguna, SC, CEP 88790-000, representando a empresa Comercial Guedes
 94 Wisintainer Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 75.307.041/0001-24; Célio Fiedler, inscrito no CPF sob o
 95 nº 093.434.829/49, RG 436.093-1, SSP/SC, brasileiro, casado, endereço Rua São Paulo, bairro
 96 Victor Konder, Blumenau, SC, CEP 89030-000, representando a empresa Fiedler Automação
 97 Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 78.255.916/0001-80. CONSELHO FISCAL: Efetivos: Lucio
 98 José de Matos, inscrito no CPF sob o nº 224.002.909-97, RG 550903, SSP SC, brasileiro, casado,
 99 endereço Rua Vereador Osvaldo de Oliveira, 4004, Centro, Palhoça, SC, CEP 88131-200,
 100 representando a empresa Superrosa Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.088/0005-14; Roque
 101 Pellizzaro Junior, inscrito no CPF sob o nº 750.112.209-15, RG 1.432.404, SSP SC, brasileiro,
 102 casado, endereço Rua Cel. Vidal Ramos, 175, Centro, Curitibaanos, SC, CEP 89520-000,
 103 representando a empresa Comercial Importadora Lux Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº
 104 82.117.995/0001-30; Fernando Amorim Willrich, inscrito no CPF sob o nº 03013001941, RG 17.957,
 105 OAB/SC, brasileiro, casado, endereço Rua Tenente Silveira, 221, sala 01, Centro, Florianópolis, SC,
 106 CEP 88010300, representando a empresa Amorim e Guimarães Mello Administração de
 107 Condomínios Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.57.461-0001/93. Suplentes: Adriano Manoel
 108 dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 632.616.429/04, RG 1.061.012-2, SSP SC, brasileiro, casado,
 109 endereço Rua Vereador Osvaldo de Oliveira, 4125, Centro, Palhoça, SC, CEP 88131-200,
 110 representando a empresa Manoel Francisco dos Santos e Filhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº
 111 02.774.118/0001-00; Vanderlei Rogério de Limas, inscrito no CPF sob o nº 216.402.979-87, RG
 112 222.731-2, SSP SC, brasileiro, casado, endereço Rod. Antonio Heil, 701, km 26, Santa Terezinha,
 113 Brusque, SC, CEP 88.352-502, presentando a empresa Vantex Distr. Prod. Texteis Eirelli, inscrita no
 114 CNPJ sob o nº 83.068.718/0001-47; Luiz Alfredo Werka, inscrito no CPF sob o nº 249.112.919-15,
 115 RG 481.709-5, SESP SC, endereço Rua 910, 360, sala 101, Edifício AlphaVille Center, Balneário
 116 Camboriú, SC, CEP 88330-576, representando a empresa Organizações Contábeis Werka Ltda,
 117 inscrita no CNPJ sob o nº 85.251.593/0001-11. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNC:
 118 Titulares: Bruno Breithaupt, inscrito no CPF sob o nº 093.095.869-15, RG 187.255, SSP SC,
 119 brasileiro, casado, endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 338, Jaraguá do Sul, Centro, CEP
 120 89251-700, representando a empresa Comércio e Indústria Breithaupt S/A, inscrita no CNPJ sob o
 121 nº 84.429.810/0001-58; Célio Spagnoli, inscrito no CPF sob o nº 149.127.759-91, brasileiro, casado,
 122 endereço Avenida Castelo Branco, 21, Bairro Universitário, Lages, SC, CEP 88526-600,
 123 representando a empresa Maurilio Marin e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.364.710/0001-09;
 124 SUPLENTE: Marcelo Faria Brognoli, inscrito no CPF sob o nº 200.340.759-68, RG 359-759, SSP
 125 SC, endereço Rua José Candido da Silva, 30, Florianópolis, Estreito, SC, CEP 88075-250,
 126 representando a empresa Brognoli Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.432.001/0001-
 127 08, Sandro Alberto Moretti, inscrito no CPF sob o nº 645.460.479-91, RG 1.589.765, brasileiro,
 128 casado, endereço Rua Reinoldo RA, 60, sala 501, Jaraguá do Sul, Centro, CEP 89.251-1000,
 129 representando a empresa Odila Casa dos Enfeites Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 80.140.106/0001-
 130 20. Após foi entregue ao mesmo um envelope lacrado contendo as 72 cédulas a serem utilizadas no
 131 pleito, correspondentes aos 72 sindicatos filiados. Verificadas as cédulas, foi aberto o processo de
 132 votação, sem que nenhum incidente, protesto ou outra ocorrência registrada no seu transcurso.
 133 Finalizada a votação, o Presidente da mesa procedeu a sua transformação em mesa apuradora,
 134 descartando as cédulas que não foram utilizadas em decorrência das ausências. Contadas as

-- AUTENTICAÇÃO Nº 409310 --

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 20 de julho de 2018.

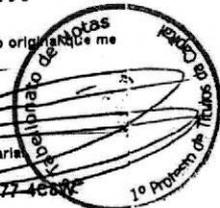
Em test. _____ da verdade

VALCELIR LASKOWSKI, Escrivão Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal FDUW1877-4C88

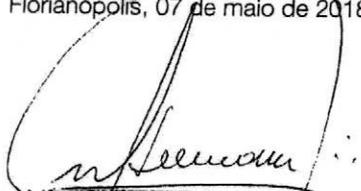
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Handwritten signature and initials.



135 cédulas, apurado um total de 46 (quarenta e seis) votos, que resultaram em 46 (quarenta e seis)
 136 votos em prol da chapa única, eleita assim, por unanimidade dos presentes. Desta forma, o
 137 presidente da mesa apuradora proclamou eleita a chapa única, dando por encerrados os trabalhos
 138 eleitorais, repassando a palavra ao Sr. Bruno Breithaupt, que solicitou a lavratura da presente ata.
 139 Florianópolis, 07 de maio de 2018.


 Marcelo Alexandre Seemann
 Presidente da Mesa


 Rafael Souza de Arruda
 Mesário


 José Agenor Aragão Junior
 Secretário


 Bruno Breithaupt
 Presidente

Naturza do Título: Ata de eleição da Diretoria
 Executiva/Conselho Fiscal e Representantes na CNC - 2018/2019
 Apresentante: Fabiana Cassol
 Protocolo nº: 50535 Livro: 22 Folha: 29
 Registro nº: 49982, Livro: A - 179 Folha: 404
 Data: Florianópolis, 25/08/2018

Luiz Renato de Oliveira Grauc - Escrivão
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EXB33800-1048
 Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

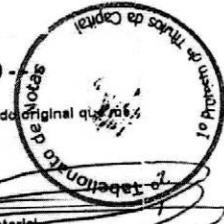
Sub Distrito
 João Luz Faria
 Oficial
 Florianópolis - SC

TADEONMOTO DE NOTAS E
 DE PROTESTOS DA ADMARCA DA CAPITAL
 Florianópolis - SC - CEP: 88010-000
 R. Tenente Silveira Jr 224 - Bairro - Centro
 4849-3400 (11) 3041-0000 (11) 3041-0000

.. AUTENTICAÇÃO Nº 409310 ..

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que
 foi apresentado. Do que dou fé.
 Florianópolis, 20 de julho de 2018.
 Em test. da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrivão Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal PDW91678-HQC3
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 6040090034 SSP/DI RS

CPF
 519.953.950-72

DATA NASCIMENTO
 12/01/1969

FILIAÇÃO
 LUIZ CARLOS CASAROTTO
 NELEA ALICE CASAROTTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B B

Nº REGISTRO VALOR DE VÁLIDA 1ª HABILITAÇÃO
 02812272333 03/06/2025 04/04/2003

WÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2097238963

REGRAS DE EMISSÃO

OBSERVAÇÕES
 D; F

Sandra Lindorfer
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GRAVATAI, RS 04/06/2020

Rob Bacci
 ASSINATURA DO EMISSOR

55579430663
 R5232628327

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2097238963

RIO GRANDE DO SUL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
1351 / 2022	26/01/2022	26/04/2022

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
03.603.739/0004-29	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 102342001

ATIVIDADE CNAE:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8542200 - Educação profissional de nível tecnológico

8541400 - Educação profissional de nível técnico

8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 7 DE SETEMBRO, 169

Complemento:

Bairro: CENTRO

CEP: 89500-133

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C221351N8967D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
CNPJ/CPF: **03.603.739/0004-29**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140013505442
Data de emissão:	26/01/2022 20:47:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/03/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:48 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **F9E9.66EC.3463.C425**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Certidão emitida conforme Liminar em Mandado de Segurança N° 5003178-79.2022.4.04.7200/SC.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.603.739/0004-29
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APREND COML
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 169 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-133

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2022 a 16/02/2022

Certificação Número: 2022011815270404946793

Informação obtida em 26/01/2022 20:33:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.603.739/0004-29
Certidão nº: 3275921/2022
Expedição: 26/01/2022, às 20:41:45
Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0004-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina
Faculdade Senac Caçador

Proposta de Atendimento Corporativo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR

Curso

**TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES
PROFISSIONAIS: EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE**

Ano: 2022



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785 6º andar — Centro — CEP 88010-002
Florianópolis/ SC Tel.: 48 3251 5001 sc.senac.br

Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Administração Regional do Senac em Santa Catarina

Faculdade Senac Caçador

Diretora Regional

Sandra Regina Casarotto Lindorfer

Diretora da Divisão de Tecnologia e Inovação

Renata Rubik Maestri

Diretora da Divisão de Educação Profissional

Ana Elisa Cassal

Diretor da Faculdade Senac Caçador

Márcio Pires de Camargo

Coordenação do Núcleo de Educação Básica e Superior

Liz Barbara Borghetti

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇADOR
UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

Coordenadora de Ensino
Liz Barbara Borghetti
Cadastrada em 12/08/2014

1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do País. Criado em 10 de janeiro de 1946 por iniciativa dos empresários do segmento de comércio. Somos uma empresa com experiência no mercado possuindo mais de 70 anos de atuação, na formação e qualificação em educação profissional.

Para tornar ainda maior o alcance de suas ações, o Senac Santa Catarina tem como estratégia permanente à formação de parcerias com as mais diversas organizações, tanto públicas como privadas, promovendo dessa forma o desenvolvimento das pessoas. Destacamos as principais características do Senac:

- ✓ Marca nacionalmente reconhecida;
- ✓ Docentes com formação acadêmica e experiência prática;
- ✓ Metodologia de Ensino comprometida com a aprendizagem;
- ✓ Foco em despertar no aluno o desenvolvimento das competências (habilidades, atitudes, valores e conhecimento) necessárias ao desempenho das funções;
- ✓ Avaliação do serviço no decorrer do processo, visando acompanhar a aprendizagem e satisfação do aluno;
- ✓ Certificação nacionalmente reconhecida.

A busca pela excelência na prestação de serviços só é alcançada por meio do aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, de modo que lhes proporcione uma visão sistêmica no qual estão inseridos, capacidade de análise crítica das situações e competências desenvolvidas para o correto desempenho de suas funções e cumprimento de suas responsabilidades. Esta proposta pretende atender as necessidades de aprimoramento e desenvolvimento profissional, no intuito de proporcionar condições mais efetivas para obtenção de melhores resultados.

2. Metodologia de Ensino

O SENAC/SC visa ao atendimento das diretrizes da educação profissional estabelecidos pelo MEC, orientadas pelo Conselho Estadual de Educação e com base nos referenciais de educação profissional do Departamento Nacional do SENAC. As orientações do SENAC/SC estão atreladas a essas diretrizes na constituição dos princípios teórico-metodológicos gerais que norteiam as práticas pedagógicas e estabelecem a vinculação entre educação profissional e o mundo do trabalho.

fortalecimento da identidade do educando com sua escola. (...)

XXIV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao

educação básica, como nos incisos:

Despertar no estudante o interesse pelo mundo do trabalho, levando em conta suas motivações, é um compromisso de todos educadores. Uma escolha assertiva frente à carreira que deseja seguir requer do jovem o reconhecimento de suas habilidades pessoais e possibilidades de atuação no mundo do trabalho. Os conhecimentos adquiridos na escola precisam estabelecer relações com sua vida, experiências e emoções, para construir sentido e significado. De acordo com o decreto nº 6.094/17, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; é preciso concretizar ações que busquem a melhoria de qualidade da educação básica, como nos incisos:

3. Justificativa

um planejamento integrado.

as diversas contribuições prestadas pelos saberes, o que traz a necessidade de os docentes realizarem Na utilização de estratégias metodológicas em torno de situações concretas de trabalho, são valorizadas vida e a produção cultural sistematizada se entrelaçam, dando significado a aprendizagens construídas. Competência", sendo uma concepção do conhecimento como produção coletiva, em que a experiência A metodologia vinculada à prática pedagógica deverá ter como base o "Currículo por o aluno visualiza as possibilidades de ascensão profissional que são oferecidas.

O SENAC/SC muda o paradigma da oferta de cursos para uma proposta de formação continuada, em que O modelo de competência, igualmente, traz em si possibilidades de constante aperfeiçoamento. conhecimentos, para a reflexão e o aprofundamento da relação entre teoria e prática. favorecer essas trocas e propor desafios, buscando criar oportunidades para a sistematização dos interativo. É, ao mesmo tempo, continuar a compreender o ensino como um processo organizado para aprendizagem, entendida esta como um processo interno do indivíduo, embora necessariamente ativa de conteúdos vivos, significativos e atualizados. Isso significa referendar as teorias cognitivas da transformadora e participativa é centrada na construção do conhecimento e na aprendizagem crítica e Conforme os referenciais do Departamento Nacional do SENAC (2002), uma prática educativa

XXVII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.

Por meio de uma formação sobre as demandas pessoais e do mundo do trabalho busca-se um currículo significativo, colocando o aluno como protagonista de sua aprendizagem, diversificando metodologias e ferramentas, utilizando tecnologia de comunicação e informação, espera-se que o jovem conecte sua identidade pessoal e social a seu projeto de vida.

4. Identificação do Curso

Título do Curso: Talento pessoal e possibilidades profissionais: Educação e Criatividade

Tipo de Curso: Aperfeiçoamento

Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social

Segmento: Educacional

Carga Horária: 168h

Número Máximo de Vagas: 30 alunos

Número de turmas: 02 (duas)

5. Objetivo do Curso

Este curso tem por objetivo apresentar estratégias criativas, sustentáveis para resolução de problemas locais e outros elementos fundamentais para o mundo do trabalho, favorecendo a identificação das possibilidades de atuação profissional e o autoconhecimento de talentos pessoais e profissionais. É destinado a jovens do ensino regular.

4.1 Objetivos específicos

Identificar as características pessoais e sua influência no desenvolvimento do seu talento;

- ✓ Conscientizar quanto a sustentabilidade e as relações sociais;
- ✓ Aplicar propostas criativas no desenvolvimento pessoal e profissional;
- ✓ Criar espaço de bem-estar;
- ✓ Desenvolver a competência do empreendedorismo inovador;
- ✓ Reconhecer noções de primeiros socorros;
- ✓ Conhecer métodos de prevenção a saúde e acidentes domésticos;
- ✓ Capturar, produzir e editar vídeos;

- ✓ Criar e executar conteúdo de marketing para plataformas digitais.
- ✓ Controlar finanças pessoais, organizar tempo e atividades pessoais;
- ✓ Montar lanches rápidos e saudáveis para o dia a dia;
- ✓ Despertar interesses profissionais a partir do seu talento.

6. Matriz Curricular do Curso

Unidade Curricular	Carga horária
UC1: Quem sou eu: minhas características pessoais e possibilidades de carreira	16 horas
UC2: Diversidade e relações sociais	04 horas
UC3: Conexão com o mundo real: a importância dos relacionamentos e comunicação em grupos	16 horas
UC4: Criatividade e o processo de produção de ideias	16 horas
UC5: Sustentabilidade e desenvolvimento local	20 horas
UC6: Novas ideias, grandes negócios: jovens empreendedores	16 horas
UC7: Para o seu post não flopar: conteúdo para mídia digital	16 horas
UC8: Luz, câmera, youtube	20 horas
UC9: Como posso ajudar a salvar vidas?	12 horas
UC10: Casa segura: prevenindo acidentes	12 horas
UC11: Sem tempo? #sqn	16 horas
UC12: Merenda turbinada: lanches saudáveis e criativos	04 horas
Carga Horária Total	168 horas

Alinhado com as competências gerais propostas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC:

- 1- Conhecimento
- 2- Pensamento científico, crítico e criativo
- 3- Repertório cultural
- 4- Comunicação
- 5- Cultura digital
- 6- Trabalho e projeto de vida

- 7- Argumentação
- 8- Autoconhecimento e autocuidado
- 9- Empatia e cooperação
- 10- Responsabilidade e cidadania

7. Público

Os participantes do curso serão alunos de escolaridade igual ou acima da 8ª - ano do ensino fundamental de escolas públicas de Caçador.

8. Requisitos

Requisitos de acesso:

Idade mínima: 13 anos caso complete 14 anos durante a oferta do curso.

Escolaridade: cursando o 8º ano do Ensino Fundamental.

Documentos exigidos para matrícula:

Cópia do RG e CPF

Cópia do RG e CPF do responsável legal (Pai ou mãe) *

Comprovante de residência

Comprovante de escolaridade

9. Modalidade de Ensino

A Modalidade de ensino do curso será de forma presencial, atendendo as medidas de prevenção e de segurança, mantendo o distanciamento entre os alunos em sala de aula devido ao período de pandemia. O curso ocorrerá nas dependências da Faculdade Senac de Caçador, no período vespertino, sendo dois encontros semanais de 04 horas/dia.

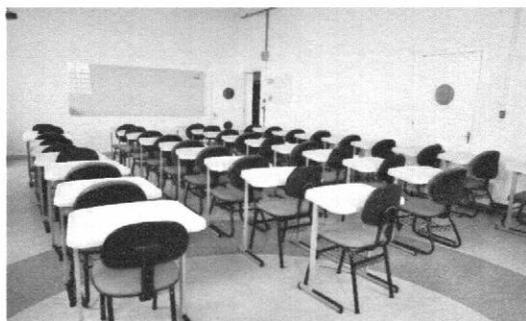
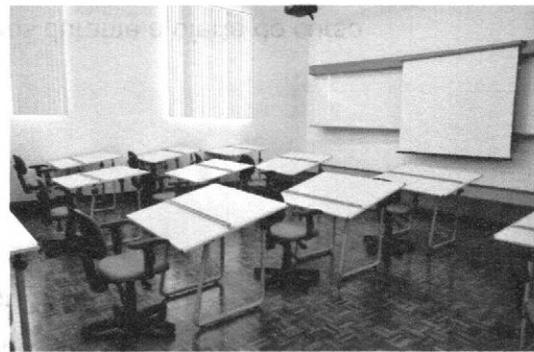
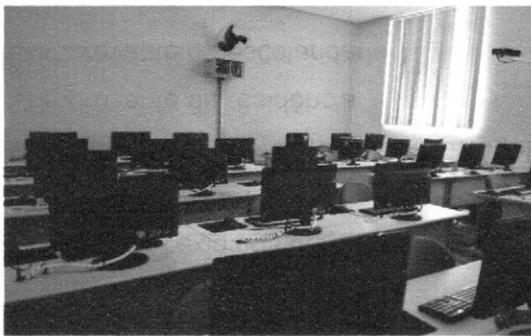
10. Materiais

Os participantes receberão no início do curso os materiais:

- ✓ Pasta, caneta, lápis e camiseta.



11. Estrutura



12. Investimento

O investimento para a execução do programa considerando **02 (duas) turmas de 30 alunos cada:**

06 parcelas de R\$ 6.105,00 totalizando o valor de R\$ 36.630,00

Observação: Os valores acima estão inclusos honorários dos professores, material didático e de apoio.

A proposta tem validade para 30 dias.

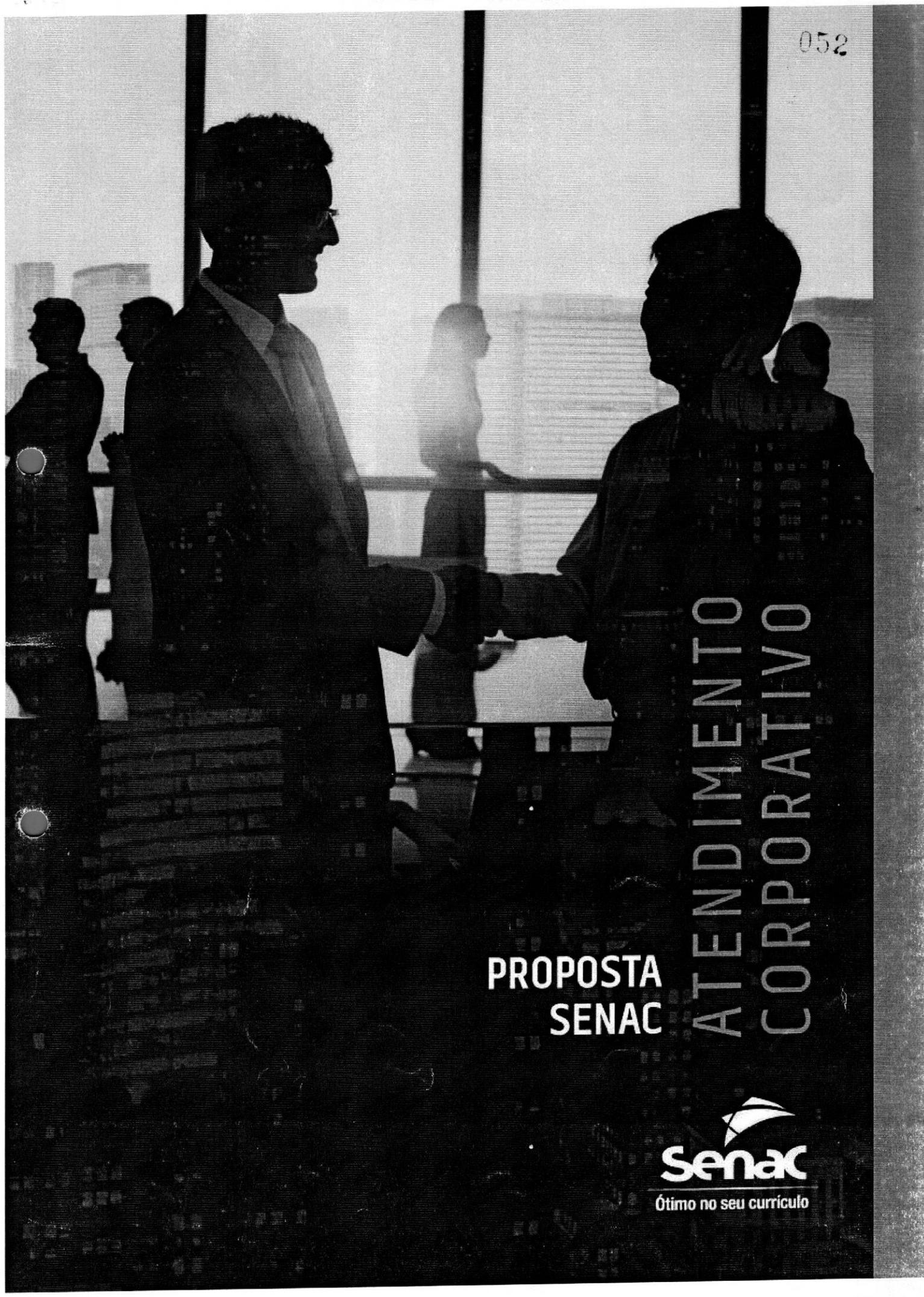
Contatos:

Márcio Pires de Camargo – camargo@sc.senac.br

Liz Barbara Borghetti – liz.borghetti@sc.senac.br

(049) 3563 -0000

Caçador, 03 de dezembro de 2021.



**PROPOSTA
SENAC**

**ATENDIMENTO
CORPORATIVO**



Ótimo no seu currículo

Caçador, 14 de outubro de 2021. 053

Para:

Srª Lenira de Cácia Carneiro
Secretaria de Educação de Caçador

O SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma das mais completas instituições educacionais de caráter privado do país. Tem seus objetivos e atribuições definidas pelos Decretos-Lei nº 8.621 e nº 8.622. É formado por uma rede composta por oito Faculdades de Tecnologia e dezessete Centros de Educação Profissional. A organização possui uma estrutura física de aproximadamente 45.000 m² de área construída e um corpo funcional com mais de 2.375 colaboradores. Atua com eixos tecnológicos dos mais variados, envolvendo os diversos setores da economia que contribuem de forma transversal para o desenvolvimento dos demais e, neste sentido, o eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social torna-se um alicerce essencial para o desenvolvimento de tecnologias educacionais, constituindo-se ferramentas essenciais às organizações.

Por meio da Diretoria de Inovação e Tecnologia, desenvolve o Programa Senac Conexão Educacional que tem por objetivo, contribuir para o fortalecimento da formação continuada em serviço de profissionais das áreas da Educação, desenvolvendo novas competências e habilidades, por intermédio da produção, da busca e troca de novos saberes diferenciados promovendo melhorias do processo de trabalho em organizações educacionais. Desde o ano de 2010, especialmente, vem atuando com as Secretarias Municipais de Educação, na formação dos profissionais educadores em suas diversas funções, por meio de projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em atividades de cursos; oficinas; seminários; jornadas pedagógicas, entre outros.

Programa Conexão Educacional

O Programa Senac Conexão Educacional foi criado em 2010 e estruturado com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de propostas educacionais inovadoras para a formação continuada de profissionais vinculados às redes municipal, estadual e privada de ensino. Desde então vem realizando diversas ações educacionais e aprimorando os trabalhos desenvolvidos.

Desde então foram atendidos em torno de 258 municípios catarinenses, alcançando a marca de 17.907 horas de ações educacionais, com um total de 59.931 participantes.

Em 2020 o Programa começou a atuar mais intensamente em formatos diferenciados: remoto e híbrido, com as seguintes premissas: diagnóstico das necessidades do contexto local, oferecimento de consultorias e assessoramento na elaboração, execução, coordenação e avaliação de programas e projetos. Neste mesmo ano foram executadas 1534 horas de ações educacionais, capacitando 15.529 alunos em 64 municípios.

Somente no primeiro semestre de 2021 foram contabilizadas 2953 horas de ações educacionais, impactando em 9478 alunos em 42 municípios.

Contamos assim com propostas de ações educacionais, workshops, lives, eventos e cursos, utilizando diversos tipos de plataformas, aplicativos e aulas on-line baseada em metodologias ativas com recursos tecnológicos aliados aos tipos de ensino e concepções pedagógicas diversas e com professores/consultores dando suporte durante as ações.

Vale sempre ressaltar que o Senac é dispensado de licitação: contratação direta de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc XIII, da Lei 8.666/93.

Como?

A Secretaria de Educação poderá customizar sua capacitação de acordo com a necessidade própria, sendo assim, podem ser alterados os conteúdos, carga horária e formato, de acordo com a demanda. Na proposta a seguir encaminhamos diferentes possibilidades, de acordo com os possíveis cenários e tendências previstas. Mas conforme afirmado anteriormente, pode ser alterado. Caso tenham dúvida sobre os temas apresentados poderão entrar em contato para podermos auxiliá-los no diagnóstico e definição do tema e formato a ser trabalhado. Ressaltamos que o diagnóstico pode ser feito on-line.

Metodologia:

A Metodologia do Programa Conexão Educacional caracteriza-se por princípios inovadores na formação continuada em serviço, objetivando o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais, propiciando o desenvolvendo de novas competências por intermédio da produção, da busca e troca de saberes diferenciado e promovendo melhorias dos processos de trabalho. Esta metodologia está centrada na resolução de situações-problemas e tem como desafio fornecer aos participantes instrumentos e soluções para que eles possam identificar as limitações em relação ao saber do tema enfocado como um problema que está colocado e que precisa ser enfrentado e resolvido. Propõe serviços educacionais para o desenvolvimento permanente das competências dos saberes do trabalho e dos saberes profissional.

Este fazer não envolve apenas a prática do trabalho (procedimentos e técnicas), mas sim a melhoria das competências como um todo articuladas com o saber-fazer (conhecimentos) e saber ser (valores e atitudes). O aprimoramento de competências não restringe só à questão de preparação para o trabalho, mas também os modos de utilizar a inteligência para tornar o cotidiano mais significativo. Com princípios na experiência de competência e na teoria da Reuven Feuerstein que tem como premissa norteadora o entendimento do organismo humano como um sistema aberto, permeável a mudanças e, portanto, com propensão para aprender, a inteligência é concebida como dinâmica, modificável e não como algo fixo e determinado.

O objetivo é potencializar o desenvolvimento cognitivo do ser humano, ou seja, de sua capacidade de aprendizagem, de pensamento crítico-reflexivo, sua autonomia no próprio processo de aprender a aprender. A metodologia contribui para as organizações terem consciência de seu modo de aprender, de suas estratégias, de suas competências, dificuldades e potencialidades. São essa teoria e as perspectivas construtivista de Piaget e sócio interacionista de Vygotsky e Freire e da complexidade de Edgar Morin, que dão base para a prática pedagógica do Senac/SC.

A metodologia propõe o desenvolvimento e construção de etapas mediadas para que os participantes possam ser, de fato, sujeitos do seu processo de formação. Não se trata de dinâmicas de grupo para motivá-los ou simplesmente aproximá-los uns dos outros, mas de atividades cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências profissionais: o estabelecimento de vínculos afetivos reais, a interação para a realização de tarefas que dependem de trabalho coletivo, o uso dos conhecimentos disponíveis, o procedimento de estudo, a reflexão sobre a prática, a avaliação do percurso de formação, o exercício da leitura e escrita, da discussão, da explicação de pontos de vista, da análise de materiais didáticos, entre outros.

Para o desenvolvimento dos projetos, a metodologia mediadora elaborada denomina-se ACOPLAR. O verbo acoplar cujo significado consiste em conectar, atrelar, juntar, ligar, unir e vincular deriva-se das iniciais das etapas da metodologia – Análise Colaborativa, Planejamento Participativo, Aplicação Intermediada e Retroalimentação, que define as respectivas atividades:

Etapas desenvolvidas:

Etapa 1 – ANÁLISE COLABORATIVA

A análise colaborativa, ao fornecerem ao gestor do projeto informações completas, confiáveis e atualizadas, terão impacto direto na qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.

Etapa 2 – PLANEJAMENTO SIGNIFICATIVO

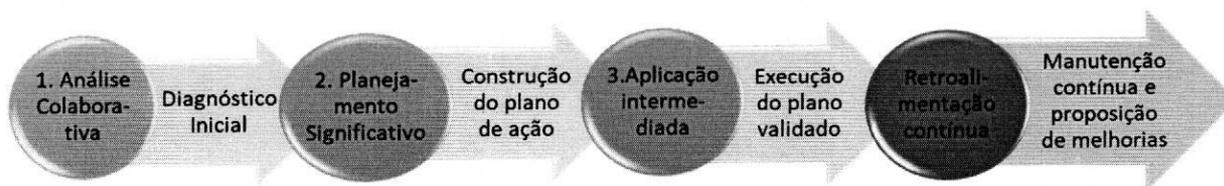
A elaboração de estratégias educacionais em um planejamento real e bem estruturado torna-se um auxílio de grande importância no desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.

Etapa 3 – APLICAÇÃO INTERMEDIADA

A execução do projeto aprovado será aplicada de forma intermediada nesta etapa. As formações serão acompanhadas pedagogicamente pelos especialistas e pelo gestor do projeto. O Processo de mediação dará oportunidade aos participantes, durante toda a aplicação intermediada, do desenvolvimento das competências necessárias para as organizações alcançarem as resoluções dos problemas.

Etapa 4 – RETROALIMENTAÇÃO

A aplicação de avaliação processual, que ocorre paralelamente à fase da aplicação intermediada, utiliza técnicas e ferramentas de balanceamento, as quais visam coletar as informações de maneira fidedigna identificando o objetivo proposto no projeto, assim como retroalimentá-lo para sua reestruturação caso necessário. A Retroalimentação permite às organizações o retorno das informações sobre o desempenho e conduta, objetivando reorientar ou estimular comportamentos futuros mais adequados das próximas ações e execuções das mesmas, além da difusão de boas práticas à sociedade.



Diferenciais Senac:

- ✓ Atendemos todos os profissionais da escola: merendeiras, motoristas, serventes, auxiliares, professores, coordenadores, gestores e Secretaria de Educação.
- ✓ Temos um amplo quadro de consultores com experiência nas diversas áreas relacionadas à educação: ex-secretários de educação, professores, diretores escolares, pedagogos, nutricionistas, psicopedagogos, psicólogos, técnicos de segurança no trabalho, entre outros.
- ✓ O Senac é dispensado de licitação: contratação direta de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc XIII, da Lei 8.666/93.

Título Projeto: Gestão, Inclusão Escolar e Adaptação Curricular

058

Período: Fev/2022 e Julho/2022

Atividades: Workshops

Modalidade: On-line

Público-alvo: Professores da Rede Municipal de Educação de Caçador

Carga Horária Total do Programa: 40 horas

Número de Participantes: 700 participantes

Objetivo Geral: Capacitar profissionais de educação para trabalhar com crianças da faixa etária da Educação Infantil ao 9º ano, abordando os aspectos da educação inclusiva, adaptação curricular, acolhimento dos alunos e linguagem de inclusão, promovendo a otimização do processo de ensino e aprendizagem.

Objetivos Específicos:

- *Facilitar estratégias inclusivas de ensino, estabelecendo maior significado ao processo de ensino-aprendizagem;
- *Promover maior engajamento de professores, pais e alunos nas práticas educacionais de inclusão;
- *Tornar o processo de ensino e aprendizagem mais atrativo e significativo para todos os envolvidos.

Projeto Gestão, Inclusão Escolar e Adaptação Curricular

1º Período de formação: 02/02 e 03/02/2022

Horário: das 8h às 12h e das 13 às 17h

Carga horária: 16h

Workshop 1: Gestão Escolar

Data: 02/02/2022

059

Carga horária: 8h

- Lei Geral de Proteção de Dados;
- Postura ética e Gestão da sala de aula;

Workshop 2: Adaptação curricular na educação inclusiva

Data: 03/02/2022

Carga horária: 8h

- Necessidades da criança do séc. 21;
- Abordagem das características do Autismo e TDAH;
- Estratégias de como trabalhar em sala de aula com alunos que apresentem essas comorbidades.

2º Período de formação: 20, 21 e 22/07/2022

Horário: das 8h às 12h e das 13 às 17h

Carga horária: 24h

Workshop 1: Adaptação curricular na educação inclusiva

Data: 20/07/2022

Carga horária: 8h

- Adaptação curricular e o séc. 21;
- Necessidades de adaptação do currículo;
- Como fazer a adaptação curricular.

Workshop 2: Abordagens e acolhimento dos alunos

Data: 21/07/2022

Carga horária: 8h

- Perfil do professor no acolhimento do aluno de educação inclusiva;
- Formas de abordagem no ensino e aprendizagem da inclusão;
- Funcionamento cerebral da criança na educação inclusiva;
- Envolvimento familiar e profissional;
- Como trabalhar o ambiente e as pessoas envolvidas no processo de inclusão.

Workshop 3: Linguagem de inclusão

Data: 22/07/2022

Carga horária: 8h

- Linguagem de Inclusão: mecanismos e ferramentas;
- Contato motor e visual;
- Trabalho com a linguagem da educação infantil e anos iniciais;
- Formas de desenvolvimento de linguagem.

Atribuições/responsabilidades do Senac:

- ✓ Análise colaborativa das informações fornecidas pela SME, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- ✓ Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- ✓ Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.
- ✓ Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- ✓ Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas.
- ✓ Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- ✓ Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das oficinas.
- ✓ Providenciar transmissão.
- ✓ Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

Atribuições/responsabilidades das Secretarias Municipais de Educação:

- ✓ Proceder à divulgação do projeto aos interessados, a mobilização dos participantes, bem como os recursos para participação na modalidade on-line.

Valor do investimento:

R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Para a realização integral, na **modalidade on-line** dos serviços previstos neste projeto estimamos a carga horária total de **40 horas**.

O valor pode ser pago em até 02 parcelas, com o vencimento acordado entre as partes;

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcio Pires de Camargo
Diretor

Liz Barbara Borghetti
Coordenadora Educacional



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Ao: Senhor Prefeito

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caçador-SC, nomeada através do Decreto 9.471 de 09 de junho de 2021 e Decreto 9.587 de 03 de agosto de 2021 de alteração, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de Serviços de Educação prestados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem.

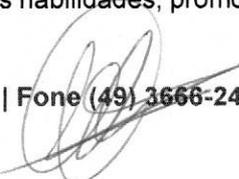
I - DO FORNECEDOR

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0004-29, sediado na cidade de Caçador, SC, neste ato representada por **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, brasileira, diretora regional, inscrita no CPF sob o nº 519.953.950-72, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, SC.

II - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a Justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, *in verbis*:

É possível encontrar talentos seja em adultos, adolescentes ou crianças, resgatando a cidadania, a interação social/familiar, a comunidade, a cultura de um povo, promovendo mudanças significativas no comportamento das pessoas. Do ponto de vista psicológico, descobriu-se que ao se dedicar a uma atividade criadora, a pessoa melhora sua autoestima, baixa seu nível de angústia, de estresse e de ansiedade, possibilitando lidar de forma mais saudável e equilibrada com as dificuldades que se deparam no dia a dia. A parceria entre Secretaria Municipal de Educação e SENAC oportuniza aos estudantes o curso talento pessoal e possibilidades profissionais: Educação e Criatividade, no contraturno escolar, buscando despertar o interesse pelo mundo do trabalho, considerando seus desejos e motivações, aliando a teoria e a prática, desenvolvendo nos educandos competências técnicas e comportamentais, identificando suas habilidades pessoais e possibilidades de atuação assertivas. Em consonância com o Plano Municipal de Educação busca-se atender a Meta 2 – 2.10 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes, que sirvam de incentivo e de estímulo às habilidades, promovendo,



Ben



inclusive, certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional. A Base Nacional Comum Curricular indica competências e habilidades que são direitos das crianças e jovens para se desenvolverem e viverem hoje e em um futuro muito próximo, de tal modo que possam apreciar e desfrutar as possibilidades oferecidas pelo mundo, principalmente no momento em que se vive. Deste modo o conhecimento disponibilizado vem de encontro ao pleno desenvolvimento de cada estudante, aprimorando sua autonomia e senso crítico.

III – DO PREÇO

O preço certo e total entre as partes para a referida contratação é de **R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscientos e trinta reais)**. Os preços apresentados foram justificados pela Secretaria Municipal de Educação através de notas fiscais emitidas para outros municípios.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Unidade orçamentária: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino fundamental
Programa: 12 – EDUCAÇÃO
Ação: 2.25 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL
Despesa: 118 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 – Recursos Próprios - Educação

V – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação, configurando-se a singularidade objetiva do objeto, tornando inviável uma competição seletiva, conforme preceitua o art. 24, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesta toada, o parecer jurídico nº 54/2022, exarado pela Procuradoria Municipal de Caçador, manifestou-se favorável pela dispensa de licitação nos termos enunciados, desde que devidamente instruídos os requisitos previstos do artigo 26 da Lei de Licitações e se



enquadre nos termos do artigo 24, inciso XIII, do mesmo diploma legal.

VI - DA REGULARIDADE FISCAL

A comissão analisou e conferiu todas as certidões de regularidade fiscal apresentadas, emitidas pelos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da instituição, Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

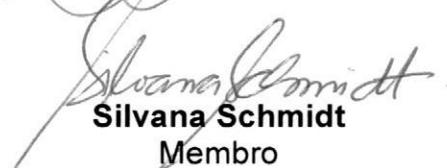
Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, **entendemos proceder à** dispensa de licitação para contratação especificada. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Caçador-SC, 9 de março de 2022.


Allison Luiz Boufleux
Membro


Lucas Parizotto Rossi
Membro


Bethania Kutcher de Souza
Membro


Silvana Schmidt
Membro


Lucas Filipini Chaves
Presidente



PARECER Nº 54/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminha para parecer pedido efetuado pela Secretaria Municipal de Educação quanto a contratação do SENAC– Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para prestação de serviços de educação com cursos de qualificação, para trabalhar com alunos da rede municipal de ensino.

Anexa documentação da instituição e justificativa.

É o sucinto relatório. Passo ao Parecer¹:

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo.(BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição. Leme:LED, 2003, pág.273).



Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado por Maria Sylvania Zanella Di Pietro, "o parecer não possui efeito normativo por sim mesmo [...]. É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"².

Dito isso, passamos a análise do mérito.

O inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Dispõe o art. 24, XIII da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Para que se possa considerar que a instituição satisfaz efetivamente os pressupostos do artigo supra, desenvolveu-se o entendimento de que deve haver correlação lógica entre os objetivos preconizados no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a natureza da instituição e o objeto do contrato ou convênio.

² Di Pietro, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo: Atlas, 2012. p. 239



Segundo o magistério de Marçal Justen Filho³, um aspecto fundamental reside em que o inciso XIII, do artigo 24, do Regramento Licitatório, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição. Deve constar do objeto social ou do ato constitutivo da entidade serviços de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de recuperação social do preso e o objeto da contratação deve estar compatível com uma destas finalidades.

No presente caso a dispensa é direcionada a entidade dedicada ao ensino, evidentemente que o ajuste precisa guardar pertinência a tais finalidades, isto é, deverá o contrato/convênio ter por objeto o ensino.

Esse entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União. Dentre outros precedentes, destaca-se ementa da lavra do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, que expressa o seguinte:

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, somente poderá se efetivar **se comprovado o nexó entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação.**

Ainda, a presente contratação poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, a qual decorre da inviabilidade de competição, vez que emerge da impossibilidade ou falta de condições para a administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade deixa de apresentar semelhança com outros.

³ JUSTEM FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005.



Assim, a solicitação também encontra supedâneo nos artigos 13, VI e 25, II, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a administração pública está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, tem-se configurada uma situação de inviabilidade de competição, tratando-se de um serviço profissional especializado, de natureza singular e notória especialização, qual seja ministrar um curso específico, o que deverá coadunar com o currículo ofertado e histórico de trabalhos, palestras, cursos e seminários realizados pelos profissionais a serem contratados.

Em decisão nº. 578/2002 do Plenário do Tribunal de Contas da União, a Corte de Contas assim se pronunciou:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.



Porém, mesmo sendo inviável a competição, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da Lei 8666/93, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
(grifei)

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade da Secretaria envolvida as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, entendemos possível a contratação nos seja termos do art. 25, inc II, e art. 13, inc. VI, ambos da Lei 8.666/1993, por existir inviabilidade de competição, não havendo qualquer impedimento à contratação, desde que tenha por objeto um serviço profissional especializado, de natureza singular e notória especialização, desde que devidamente instruído com: além de oferecer preço proposto compatível com o praticado no mercado, bem como atender a todas as regras acerca da regularidade fiscal e trabalhista, disciplinadas pela Lei licitatória, ou ainda com fulcro no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, desde cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;
- b) Justificativa da escolha da instituição;
- c) Justificativa do preço;
- d) Previsão orçamentária;
- e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o



MUNICÍPIO de CAÇADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

070

ensino, o desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e

f) Comprovação de que a instituição a ser contratada, possua reputação ético-profissional.

Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes à presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possam existir. É o nosso parecer, S.M.J.

Caçador (SC), 02 de março de 2022.


Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2022 –
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022**

OBJETO: Contratação de Serviços de Educação prestados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem.

CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM;

VALOR PREVISTO: R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscentos e trinta reais).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 14 de março de 2022.

SAULO SPEROTTO,
Prefeitura Municipal

DOM/SC Prefeitura municipal de Caçador**Data de Cadastro:** 14/03/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3686669 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/03/2022 **Edição Nº:**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2022 –
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022

OBJETO: Contratação de Serviços de Educação prestados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem.

CONTRATADA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM;

VALOR PREVISTO: R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscientos e trinta reais).

Maiores informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sítio Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 14 de março de 2022.

SAULO SPEROTTO,

Prefeitura Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3686669, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3686669>

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 59/2022 – INEXIGIBILIDADE N° 04/2022

Publicação N° 3686669

**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
*Desenvolvimento é nosso compromisso*SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

073

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 59/2022 –
INEXIGIBILIDADE N° 04/2022****OBJETO:** Contratação de Serviços de Educação prestados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem.**CONTRATADA:** SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM;
VALOR PREVISTO: R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil seiscientos e trinta reais).Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Site Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 14 de março de 2022.

SAULO SPEROTTO,
Prefeitura Municipal

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a vista do Parecer nº 054/2022 da Procuradoria-Geral do Município e justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROJETO: TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES PROFISSIONAIS: EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE.

Caçador, 15 de março de 2022.



SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
CNPJ: 83.074.302/0001-31
AV. SANTA CATARINA, 195
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

075

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Saulo Sperotto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e/ou pela(o) pregoeira(o), resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

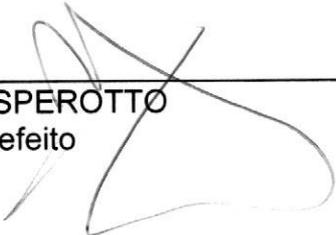
- a) Licitação nº: IL 04/2022
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data Homologação: 15/03/2022
- d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROJETO: TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES PROFISSIONAIS: EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE.
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

9212 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0004-29)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15/03/2022	1	74800 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROJETO: "TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES PROFISSIONAIS: EDUCAÇÃO E C SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS PELO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE	UN		2	18.315,00	36.630,00

		APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROJETO: "TALENTO PESSOAL E POSSIBILIDADES PROFISSIONAIS: EDUCAÇÃO E CRIATIVIDADE"					
							Total 36.630,00

Caçador, 15/03/2022



SAULO SPEROTTO
Prefeito



PREFEITURA DE CAÇADOR

077

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 059/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PRESTAOS PELO SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO:

- a solicitação de anulação do certame apresentada pelo Setor de Licitações e Contratos no Memorando nº 6.520/2022, esta justificada pelo cadastro equivocado do procedimento como "inexigibilidade de licitação", quando deveria ser processado pelo rito de "dispensa de licitação;

- que tal vício constitui é insanável e enseja a nulidade de todo o procedimento;

RESOLVE, ante a existência de vício insanável, **ANULAR** o Processo Licitatório nº 59/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caçador/SC, 04 de abril de 2022.


ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal